LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09 / 12 / 09

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 191/2009.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 068, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Exma. Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 068, de 25 de novembro 2009, que **"Autoriza o Poder Executivo do Município de Boa Vista a conceder estágio remunerado a estudantes nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, tendo como objetivo proporcionar uma importante integração entre o Ente Municipal e as escolas e universidades de Boa Vista, permitindo ao estudante um aprendizado em gestão pública, bem como, possibilitando a ele custear parte de suas despesas com o ensino escolar.

Ademais, este Projeto de Lei possibilitará ao Município promover diversas atividades necessárias ao bom andamento do serviço público, utilizando-se destes estudantes, sob supervisão de técnicos responsáveis.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dada o seu relevante interesse público e social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI N.º 068, DE 25 NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de freqüência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais:

I – estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

II – estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III – estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1043, de 21 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2009.

SUELY CAMPOS
Vice-Prefeita de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de freqüência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais:

I – estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

II – estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);

b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III – estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1043, de 21 de maio de 2008.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, 15 de dezembro de 2009.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de frequência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º. O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º. A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais:

I – estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III – estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 09 / 12 / 2009.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 068, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo do município de Boa Vista a conceder Estágio Remunerado a estudantes nos termos da lei Federal nº 11.788, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o art.157, inciso I da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o art. 30, incisos I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Manoel Neves de Macedo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 64, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa emitimos o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 088, de 25 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo do município de Boa Vista a conceder Estágio Remunerado a estudantes nos termos da lei Federal nº 11.788, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, pois entendemos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que concerne o art. 157, inciso I da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinando com o art. 30, I, inciso I da Constituição Federal

É o Parecer, salvo

Manoel Neves de Macedo

Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Manoel Neves de Macedo sobre o projeto Lei nº 068, de 25 de novembro de 2009 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Autoriza o Poder Executivo do município de Boa Vista a conceder Estágio Remunerado a estudantes nos termos da lei Federal nº 11.788, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, ÀS ONZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA LEGISLATIVA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, RELATOR MANOEL NEVES DE MACEDO E COMO MEMBRO PAULO BASTOS LINHARES, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 DE AUTORIA DOPODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEREDR ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR RELATOR QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

PAULO BASTOS LINHARES
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

36ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 15 de dezembro de 2009

Matéria: Projeto de Lei nº068/2009.
Título: Autoriza o Poder Executivo a conceder Estágio Remunerado a estudantes.

Inicio: 15/12/2009 – 12h17min
Fim: 15/12/2009 – 12h18min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	-
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	-
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	SIM
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	-
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	SIM
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	SIM
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	SIM
MASAMY EDA		PMDB	SIM
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	SIM
PAULO BASTOS LINHARES		PP	SIM
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	SIM
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	-

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2009

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
George da Silva Melo
Primeiro Secretário:
Joziel Vanderley da Silva
Segundo Secretário:
Rosival Soares de Freitas

Alfonso Rodrigues do Vale, Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Manoel Neves de Macedo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.

R E S O L V E:

Art. 1º Resolve suspender por extrema necessidade de serviços as férias da funcionária CLÁUDIA REIS DE ARAÚJO, Cargo Comissionado - Auxiliar N-1, no período de 01/01 a 30/01/2010, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 467/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador TELMÁRIO MOTA a deslocar-se a Capital de Brasília - DF, pois o mesmo irá efetuar Intercâmbio entre esta Câmara e a Câmara Municipal de Brasília, no período de 15 a 17/12/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 468/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador PAULO BASTOS LINHARES a deslocar-se a Cidade de Manaus - AM, pois o mesmo irá efetuar Intercâmbio entre esta Câmara e a Câmara Municipal de Manaus, no período de 28 a 29/12/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 469/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES do cargo em comissão de Auxiliar N-1 GDA-600, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2009
Processo 0050/2009-SMST

O Município de Boa Vista, através de seu Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito Adjunto, torna público que o Pregão Presencial nº 027/2009, Processo nº 0050/2009-SMST em epígrafe foi revogado devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Boa Vista-RR, 30 de Dezembro de 2009.

Paulo Cesar Silva Costa
Secretário Municipal - Adjunto

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 446/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador MAURICELIO FERNANDES DE MELO a deslocar-se a Cidade de Manaus - AM, pois o mesmo irá efetuar Intercâmbio entre esta Câmara e a Câmara Municipal de Manaus, no período de 23 a 27/11/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 23 de novembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº462/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Transposição do Gab. Ver. Francisco de Souza Cruz. Exonerar: ELIENE ALVES DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão de Assessor do Chefe de Gab. Vereador N-3, EDVAN FERREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Secretário Executivo N-5, YAN LENYN ALVES DE LIMA do Cargo em Comissão de Assistente de Vereador N-12, Transpor: MARIA EDVAN FERNANDES SOUZA do Cargo em Comissão de Atendente N-10 para o Cargo em Comissão de Assessor do Chefe De Gab. De Vereador N-3, JOÃO OLIVEIRA LIMA do Cargo em Comissão de Assessor do Ch. De Gab. Vereador N-3 para o Cargo em Comissão Assessor de Vereador N-2, GISELDA DE OLIVEIRA SOUSA LIMA do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-7 para o Cargo em Comissão de Assessor de Vereador N-2, LUCIA ALVES DA SILVA do Cargo em Comissão de Atendente N-10 para o Cargo em Comissão de Secretário Executivo N-5, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 463/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: ALBERIO FERNANDES CUNHA REGO no cargo em comissão de Auxiliar N-1 GDA-600, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 464/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os Vereadores MAURICELIO FERNANDES DE MELO, SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO e GEORGE DA SILVA MELO a deslocar-se a Cidade de Manaus - AM, pois os mesmos irão efetuar Intercâmbio entre esta Câmara e a Câmara Municipal de Manaus, no período de 17 a 18/12/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR: 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 465/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º Resolve suspender por extrema necessidade de serviços as férias da funcionária NILCE GOMES DE OLIVEIRA, Cargo Estatutária - Técnico Legislativo, no período de 01/12 a 30/12/2009, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2009.

Braz Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 466/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.
Data de Assinatura: 23 de Dezembro de 2009.
Vigência: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura até 22/03/2010, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0215/2009 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0542/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CATETER PARA ATENDER OS PACIENTES CRÔNICOS INTERNADOS NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, equivalente ao lote I.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 5.450,01 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais e um centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10 302 0114 2.110.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Nota de Empenho nº 002144, de 14/12/2009, no valor de R$ 5.450,01 (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta reais e um centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PROSSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2009

O Prefeito do Município de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Concurso Público para provimento de vagas em cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, ocorrido por força do Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2156, de 25 de fevereiro de 2008, e
Considerando ainda o teor do Processo nº 1462/2008-SMAG,

RECLASSIFICA:

A candidata Noeli Peixoto Calici, aprovada e classificada no concurso público realizado no ano de 2008, conforme o Edital nº 3/2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 2352, de 10 de dezembro de 2008, para o cargo de Professor da Educação Básica Nível II.
A candidata deverá ser colocada na classificação 665ª do referido concurso.
Os candidatos que obtiveram classificação subseqüente à 516ª posição passam a ter a mesma alterada.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 123/2009
Processo 0082/2009-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo, para atender o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS/LA.
Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2009 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 14/01/2010 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 14/01/2010 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08 às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 124/2009
Processo 0289/2009-SMSA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, para os veículos automotores e equipamentos da Coordenação de Saúde Indígena/SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2009 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 15/01/2010 às 10h (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 15/01/2010 às 10h30min (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08 às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 125/2009
Processo 0285/2009-SMSA

Objeto: Aquisição de material permanente para atender a programação do Plano de Ações e Metas (PAM) do programa DST/AIDS/SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 31/12/2009 às 08h30min no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 15/01/2010 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 15/01/2010 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8 às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 117/2009
Processo 0270/2009-SMSA

HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0270/2009 SMSA - Pregão Presencial nº 117/2009, tendo como objeto Aquisição de combustível para atender as visitas de assistência técnica a produtores familiares, tendo como vencedora do Lote a empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, por apresentar o maior percentual de desconto equivalente a 1,25% (um e vinte cinco), no valor estimado R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Iraci Oliveira da Cunha
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Processo nº: 0247/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0536/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO-DAE, conforme estabelecido na Tomada de Preços Nº 067/09-CL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preços.
Valor: R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 122 0104 2.054.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.
Nota de Empenho nº: 002125, de 09/12/2009, no valor de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2009.
Vigência: A Vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, até 20/04/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0240/2009 - SMEC.
Espécie: Contrato nº. 537/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinqüenta reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12.122.0104.2.054.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Nota de Empenho nº 002138, de 09/12/2009, no valor de R$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinqüenta reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: P. I. P DE DEUS - ME
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2009.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0191/2009 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0538/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, equivalente ao lote I e IV.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 102.788,80 (cento e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.302.0114.2.110.
Categoria Econômica: 3.3.90.90.00.
Fontes: SUS.
Notas de Empenho nº 002136, de 09/12/2009, no valor de R$ 102.788,80 (cento e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0191/2009 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0539/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, equivalente ao lote II.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 1.779,94 (Hum mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.302.0114.2.110.
Categoria Econômica: 3.3.90.90.00.
Fontes: SUS.
Notas de Empenho nº 002137, de 09/12/2009, no valor de R$ 1.779,94 (Hum mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LNK CATELAN & CIA LTDA.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (nov[illegible]) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por [illegible]o de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0232/2009 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0540/09 - PGMU.
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, NO BAIRRO SILVIO LEITE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme estabelecido na Tomada de Preço nº 070/2009-CPL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preço.
Valor: R$ 303.543,07 (trezentos e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos). Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.302.0121.1.104.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.
Fontes: Convênio e Recurso Próprio.
Notas de Empenho nº 002128 e 002129, de 09/12/2009, no valor de R$ 288.279,72 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois cento[illegible]) e R$ 15.263,35 (quinze mil, duzentos e sessenta e três re[illegible]e trinta e cinco centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R. J. S ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de Assinatura: 23 de Dezembro de 2009.
Vigência: A vigência do contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, desde sua assinatura até 20/06/2010 Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 082/2009 - SMST.
Espécie: Contrato nº 0541/2009 - PGMU.
Objeto: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme estabelecido na Tomada de Preço nº 041/2009-CPL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preço.
Valor: R$ 298.991,93 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).
Unidade Orçamentária: 1801.
Funcional Programática: 26.452.0159.2.087.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: Multas de Trânsito e Recurso Próprio.
Notas de Empenho ns° 002224 de 17/12/2009, no valor de R$ 246.277,80 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) e 002225 de 17/12/2009, no valor de R$ 52.714,13 (cinqüenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e treze centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0182/2009 - SMEC.
Espécie: Contrato nº. 531/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO, conforme estabelecido na Tomada de Preços Nº 051/09-CL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preço.
Valor: R$ 148.830,84 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12.361.0142.2.290.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Nota de Empenho nº 002058, de 27/11/2009, no valor de R$ 148.830,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2009.
Vigência: A Vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, até 17/03/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 091/2009 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0532/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, GERENCIADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, equivalentes aos lotes II, III e IV.
Valor: R$ 58.848,98 (cinqüenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0109.2.107.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.
Fontes: SUS.
Notas de Empenho nº 002086, e 002087 de 02/12/2009, no valor de R$ 19.448,98 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) e R$ 39.400,00 (trinta e nove mil, e quatrocentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 091/2009 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 0533/09 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, GERENCIADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, equivalentes aos lotes I.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0109.2.107.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes: SUS.
Notas de Empenho nº 002088, de 02/12/2009, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2009.
Vigência: Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0244/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0534/09 - PGMU.
Objeto: SERVIÇO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, conforme estabelecido na Tomada de Preço nº 066/2009-CPL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preço.
Valor: R$ 261.490,77 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 361 0142 2.020.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: Convênio.
Nota de Empenho nº 002117, de 07/125/2009, no valor de R$ 261.490,77 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CASTELO CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 21 de Dezembro de 2009.
Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, desde sua assinatura até 18/04/2010. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0247/09 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0535/09 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE APOIO AO EDUCANDO-DAE, conforme estabelecido na Tomada de Preços Nº 067/09-CL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preços.
Valor: R$ 10.588,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 122 0104 2.054.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.
Nota de Empenho nº: 002124, de 09/12/2009, no valor de R$ 10.588,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2009.
Vigência: A Vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, até 20/04/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

SÃO BENTO

(Todas ruas e Avenidas); 3,00 UFM/ m²

DISTRITO INDUSTRIAL

(Todas ruas e Avenidas);

Art. 3. Os imóveis não constantes na tabela, terão os mesmos os valores por m² definidos nos logradouros que os integram.

Art. 4. Em área urbana, com terreno igual ou superior a 10.000m² (Dez mil metros quadrados), aplica - se o fator Gleba, conforme anexo único que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 5. Nas áreas rurais e de expansão urbana serão consideradas basicamente as características de uso e ocupação do solo e uma área de 10.000 m² (01 Há).

I - EXPANSÃO URBANA
m² = 0,50 UFM

II - ZONA INDUSTRIAL
m² = 5,00 UFM

III - ZONA ESPECIAL - HORTIFRUTIGRANGEIROS
m² = 1,00 UFM

IV - ZONA ESPECIAL - INSTALAÇÃO AEROPORTUATIAS
m² = 1,50 UFM

V - ZONA ESPECIAL - ECOLOGICAMENTE FRAGIL
m² - 1,00 UFM

VI - ZONA RURAL
Ha = 600,00 UFM

Art. 6. A Planta Genérica de valores servira de base para cobrança do IPTU, ITBI, taxas diversas e outros tributos municipais.

Art. 7. Os valores para efeito de avaliação da área edificada serão considerados os seguintes:

I - Casa/Sobrado	300,40 UFM
II - Apartamento	276,74 UFM
III - Loja	262,37 UFM
IV - Galpão	207,04 UFM
V - Telheiro	132,04 UFM
VI - Industria	162,00 UFM

Art. 8. Revogadas as disposições em contrario, este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 221/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - URFMBV.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 da Lei Complementar nº 459/98 com a redação dada pela Lei Complementar nº 836/05, que dispõe sobre atualização monetária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 090/E de 03 de julho de 2003.

D E C R E T A:

Art. 1º. O valor da Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFBVM, vigente para o ano de 2010, passa a ser fixado em R$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 223/E, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art.75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e dos artigos 2º., 47, 49 e 54 do Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Boa Vista, consoante Decreto nº. 102/E de 27 de abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cassada a permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, outorgado ao Sr. DANIEL BONES DA SILVA SOUSA, inscrição municipal nº. 0070416, permissionário do Táxi convencional nº. 020, por infração aos dispositivos do Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Processo nº. 2348/2009/EMHUR.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 251/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias do senhor Clóvis Melo de Araújo, Secretário Municipal Adjunto, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente ao exercício de 2010, os quais seriam usufruídos no período de 04.01.10 a 03.02.10, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 252/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor José Ribamar de Moura Neto, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25450, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) dois, no período 04.01.10 a 03.01.12, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 2651/2009-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 253/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com os artigos 83 e 84, I, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gabriel Luis Rio Lima, Técnico Municipal, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 27641, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 2730/2009-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º, é com remuneração integral, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, no período de 22.12.09 a 20.01.10.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 051/09 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR -, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que preceitua o §1º do Art. 76 da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal da execução do Processo nº 38/09 - GPRE, o servidor GLADSTONE BEZERRA DE SOUSA - Técnico Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 29 de dezembro de 2009.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 085/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, CREMILDES DUARTE RAMOS, matrícula 42189, Cargo Comissionado, referente ao exercício 2007, suspensa através da portaria nº. 0003/2006 - SMPL, de 05/01/07, a serem usufruídas no período de 11/01/2010 à 09/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 29 de dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 086/2009 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o que preceitua o Parágrafo 1º, do Artigo 76, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora CREMILDES DUARTE RAMOS, referente ao exercício 2010 , as quais seriam gozadas no período de 04.01.10 a 02.02.2010, a serem marcadas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 29 de Dezembro de 2009.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA N.º 237/2009 - SMSA

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores CINTHIA MATILDE OLIVEIRA BRASIL PEREIRA (efetiva) e ROMILDO AZEVEDO (efetivo), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 225/09, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais para implementação das ações intersetoriais de promoção da Saúde, atendendo ao Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 29 dezembro de 2009.

Iraci Oliveira da Cunha
Secretário Municipal da - SMSA - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0104/09 - SEPF.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviço do Banco BASA.
Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços, o valor de R$ 1,00 (Um real) por documento arrecadado, a partir da assinatura deste Contrato.
Unidade Orçamentária: 1901.
Funcional Programática: 04 121 0192 2.351.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes: Recursos Próprios.
Nota de Empenho nº 002104, de 03/12/2009, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2009.
Vigência: O presente Contrato terá vigência de 60 meses a contar da data de assinatura da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 06/09 - SMGP.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo do Contrato nº 089/2009-PGMU, contados a partir de 14 de Abril de 2010, referente á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSO COM NOÇÕES NA ÁREA DE GASTRONOMIA, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE ROTINA DOMICILIAR, VISANDO A HABILITAÇÃO DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E A PROMOÇÃO DA GERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, conforme solicitações e autorizações acostadas nos autos do Processo nº 06/09- SMGP.
Unidade Orçamentária: 1301.
Funcional Programática: 08.244.0131.1.336.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA E CIDADANIA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ART. MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 031/09 - SMST.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0136/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar mais 07 (sete) meses, o prazo do contrato nº 0136/2009-PGMU, a contar de 15 de dezembro de 2009, referente aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO COM GUINDAUTO, COM MOTORISTA NO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES, A FIM DE ATENDER AS ATIVIDADES DA SMTRAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 031/09-SMST.
Unidade Orçamentária: 1801.
Funcional Programática: 26 452 0159 2.087.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes: Recursos Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ELETROWOLTES LTDA.
Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 044/09 - SMST.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0286/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar mais 100 (cem) dias, o prazo do contrato nº 0286/2009-PGMU, a contar de 18 de dezembro de 2009, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 044/09-SMST.
Unidade Orçamentária: 1801.
Programa de Trabalho: 26.782.0159.2.090.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00.
Fonte: Recursos Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LOPES & MELO LTDA.
Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 028/09 - GPRE.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Re-ratificação ao Contrato nº 0327/2009 - PGMU.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto re-ratificar os termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 0327/2009-PGMU, intitulada respectivamente "Cláusula Terceira - Das Obrigações da Partes", em seu item 3.3, subitem 5, quanto às obrigações do locatário, conforme solicitações e autorizações acostadas aos autos do Processo nº 028/2009-GPRE.
Interveniente: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ALMIR CORREA DE CAMPOS.
Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0123/2009 - SMSA.
Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0372/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Contrato nº 0372/2009-PGMU, contados a partir do dia 23 de Novembro de 2009, referente á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA VIABILIZAR A INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE CIDADE SATÉLITE, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0123/2009-SMSA.
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0109.2.107.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada PROSSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data de Assinatura: 23 de Novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0123/2009 - SMSA.
Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0373/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Contrato nº 0373/2009-PGMU, contados a partir do dia 23 de Novembro de 2009, referente á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA VIABILIZAR A INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE CIDADE SATELITE, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0123/2009-SMSA.
Unidade Orçamentária: 0802.
Funcional Programática: 10.301.0109.2.107.
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.
Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada CARDAN - IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA.
Data de Assinatura: 23 de Novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 094/09 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0395/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de aumento de quantitativo tem por objeto aumentar em 20% (vinte por cento), o equivalente à R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), do valor inicialmente do contrato nº 0395/2009-PGMU, referente ao SERVIÇO, PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE BENEFICIARÁ 1.600 PESSOAS - SERVIÇO DE BUFFET, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 094/09-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Programa de Trabalho: 12 361 0142 2.290.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Nota de Empenho nº 002028 de 26/11/2009.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: F. S. FIALHO-ME.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0174/09 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0441/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de aumento de quantitativo tem por objeto aumentar em 24% (vinte e quatro por cento), o equivalente à R$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e oito reais), do valor inicialmente do contrato nº 0441/2009-PGMU, referente á AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS E PARA PROFESSORES QUE ATUARÃO NO PROJOVEM URBANO, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0174/09-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601;
Programa de Trabalho: 12 361 0142 2.290;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Fonte de Recursos: Recurso Próprio.
Nota de Empenho nº 002026 de 26/11/2009.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R. D. BALDI - ME.
Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 0176/07 - SMAG/SMST.
Espécie: Segundo Termo Aditivo de Re-ratificação ao Contrato nº 050/2007 - PGMU.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto re-ratificar os termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 050/2007-PGMU, intitulada respectivamente "Cláusula Terceira - Das Obrigações da Partes", em seu item 3.3, subitem 5, quanto às obrigações do locatário, conforme solicitações e autorizações acostadas aos autos do Processo nº 0176/2007-SMAG/SMST.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 060/09 - SMEC.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo de aumento de quantitativo tem por objeto aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente à R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), do valor inicialmente do contrato nº 051/2009-PGMU, referente á AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE FUNCIONAL, PARA OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA SMEC, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 060/09-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601.
Funcional Programática: 12 122 0104 2.272.
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.
Fontes de Recursos: Próprio.
Nota de Empenho nº 001730, de 14/10/2009, no valor de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDAIMA.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0291/08 - SMAG
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0246/2008 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 0246/2008-PGMU, contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2010, referente á locação de um imóvel, situado na Rua Brás de Aguiar nº 261, Bairro Mecejana, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0291/2008 - SMAG.
Unidade Orçamentária: 1201.
Funcional Programática: 04 122 0190 2.273.
Categoria Econômica: 3.3.90.36.00.
Fontes de Recursos: Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: GENY PERIS DOS REIS.
Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

Processo nº: 01/07 - SMST.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo de Re-ratificação ao Contrato nº 065/2007 - PGMU.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto re-ratificar os termos da Cláusula Terceira do Contrato nº 065/2007-PGMU, intitulada respectivamente "Cláusula Terceira - Das

Av. Centenário
(trecho: Av. Brasil - Av. Parma); 18,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 11,00 UFM/ m²

BAIRRO - EQUATORIAL

Av. General Ataíde Teive
(trecho: Igarapé do Fogoio - Av. São Joaquim); 10,00 UFM/ m²

Av. Dos Corretores de Imóveis
(trecho: rua. N -1 - Igarapé Caraná); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO NOVA CANAÃ

Av. São Joaquim
(trecho: Av. Gal. Ataíde Teive - rua Padre Anchieta); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - JARDIM TROPICAL

(Todas ruas e Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - CAMBARÁ

Av. São Sebastião
(trecho: Av. Gal. Ataíde Teive - rua. José Francisco); 10,00 UFM/ m²

Av. Gal. Ataíde Teive
(trecho: rua. Betel - Av. São Sebastião); 12,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,00 UFM/ m²

BAIRRO CIDADE SATÉLITE

Av. Das Galáxias
(trecho: Dom Apparecido José Dias - Rua Cassiopéia); 10,00 UFM/ m²

Av. Sol
(trecho: Dom Apparecido José Dias - rua Cassiopéia); 8,00 UFM/ m²

Av. Universo
(trecho: rua Dom Apparecido José Dias - rua Indus); 7,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,00 UFM/ m²

BAIRRO - JOQUEI CLUBE

Av. Parma
(trecho: Av. Parque Veneza - rua CJ -05); 10,00 UFM/ m²
(Demais ruas/ Avenidas); 8,00 UFM/ m²

BAIRRO - OLÍMPICO

(Todas ruas e Avenidas); 4,50 UFM/ m²

BAIRRO - NOVA CIDADE

Av. Brasil
(trecho: rua Campinas - Av. Parque Igarapé); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 4,50 UFM/ m²

BAIRRO - JARDIM PRIMAVERA

Av. Padre Anchieta
(trecho: toda sua extensão); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,00 UFM/ m²

BAIRRO - Dr. SÍLVIO LEITE

Av. Padre Anchieta
(trecho: toda sua extensão) 6,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO Dr. SÍLVIO BOTELHO

Av. Nazaré Filgueiras
(trecho: toda sua extensão); 6,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - SENADOR HÉLIO CAMPOS

Av. Raimundo Rodrigues Coelho
(trecho: toda extensão) 6,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - SANTA LUZIA

Av. Abel Monteiro
(trecho: rua. Sólon Rodrigues Pessoa - rua. Laura P. Maia); 6,00 UFM/ m²

Av. Felinto Barbosa Monteiro
(trecho: toda extensão); 6,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - RAIR DO SOL

Av. Brasil
(trecho: rua. Estrela do norte - rua. Estrela Celeste) 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 U. m²

BAIRRO - PROF. ARACELI SOUTO MAIOR

(Todas ruas e Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - PISCICULTURA

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Toda extensão) 11,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,50 UFM/ m²

BAIRRO - OPERÁRIO

(Todas ruas e Avenidas) 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - CINTURÃO VERDE

Av. Centenário
(trecho: Av. Brasil - rua Frederico Francisco Fontelles); 13,00 UFM/ m²
(trecho: rua. Frederico F. Fontelles - rua M. P.de Castro) 2,00 UFM/ m²

Av. Brasil
(trecho: Av. Centenário - TV. José Francisco); 13,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 10,00 UFM/ m²

BAIRRO - ALVORADA

Av. São José
(trecho: rua. Francisco S. Vieira - rua. Francisco A. da Silva); 6,00 UFM/ m²

Av. Dos Garimpeiros
(trecho: rua. Francisco S. Vieira - rua. Francisco A. da Silva); 6,00 UFM/ m²

(Demais ruas/Avenidas); 5,00 UFM/m²

PINTOLÂNDIA

Av. Nazaré Filgueiras
(trecho: rua. R. Pessoa de Almeida - Av. R. Rodrigues Coelho); 6,50 UFM/ m²

Av. Raimundo Rodrigues Coelho
(trecho: Av. Nazaré Filgueiras - rua. Tertuliano C. Ramos); 6,50 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - BELA VISTA

Av. Brasil
(trecho: rua. Estrela do Norte - rua Campinas); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 5,00 UFM/ m²

BAIRRO - JARDIM CARANÃ

Av. Sabá Cunha 6,00 UFM/ m²
(Demais ruas e Avenidas); 5,00 UFM/ m²

Av. Dos Bandeirantes
(trecho: rua. Mestre Albano - Av. Princesa Isabel); 14,00 UFM/ m²

Av. General Ataíde Teive
(trecho: Av. Venezuela - Av. Dos Bandeirantes); 33,75 UFM/ m²

Av. Mario Homem de Melo
(trecho: Av. Venezuela - Av.Dos Bandeirantes); 30,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 12,00 UFM/ m²

BAIRRO - PRICUMA

Via Das Flores
(trecho: Al. Dos Bambus - Av. Glaycon de Paiva); 16,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. Dos Bandeirantes); 20,00 UFM/ m²

Av. Glaycon de Paiva
(trecho: Av. Venezuela - Vias Das Flores); 25,00 UFM/ m²

Av. Venezuela
(trecho: Av. Brasil - Igarapé Jararaca); 72,90 UFM/ m²

Av. il
(trecho: Igarapé Pricumã - Av. Venezuela); 56,70 UFM/ m²

Av. Dos Bandeirantes
(trecho: Igarapé Pricumã rua. Mestre Albano); 17,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 15,00 UFM/ m²

BAIRRO - ASA BRANCA

Av. Dos Imigrantes
(trecho: Igarapé Pricumã - Av. Gen. Ataíde Teive); 15,00 UFM/ m²

Rua: Manoel Felipe
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. São Sebastião); 15,00 UFM/ m²

Av. General Ataíde de Teive
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. N. S. de Nazaré); 33,75 UFM/ m²
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 16,00 UFM/ m²

Av. Nossa Senhora de Nazaré
(trecho: rua. José Francisco - Av. Gel. Ataíde Teive); 15,00 UFM/ m²

Av. São Sebastião
(trecho: rua. José Francisco - Av. Gel. Ataíde Teive); 15,00 UFM/ m²

(De...s ruas/ Avenidas); 12,00 UFM/ m²

BAIRRO - CAIMBÉ

Av. Gel. Ataíde Teive
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 33,75 UFM/ m²

Av. Mario Homem de Melo
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 28,00 UFM/ m²

Av. Princesa Izabel
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 15,00 UFM/ m²

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. Dos Imigrantes); 15,00 UFM/ m²

Av. Dos Imigrantes
(trecho: Av. Gel. Ataíde Teive - Av. Princesa Isabel); 15,00 UFM/ m²

Av. Nossa Senhora de Nazaré
(trecho: Av. Gel. Ataíde Teive - Av. C. P. de Melo); 15,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 10,00 UFM/ m²

SETOR 07

BAIRRO - TANCREDO NEVES

Av. General Ataíde Teive
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 15,00 UFM/ m²

Av. Mario Homem de Melo
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 15,00 UFM/ m²

Av. Princesa Izabel
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 12,00 UFM/ m²

Av. Carlos Pereira De Melo e rua. Jose A R. Campos
(trecho: Av. N. S. de Nazaré - Av. São Sebastião); 11,00 UFM/ m²

Av. Dos Imigrantes
(trecho: Av. Gel Ataíde Teive - Av. Princesa Izabel); 11,00 UFM/ m²

Av. Nossa Senhora de Nazaré
(trecho: Av. Gel. Ataíde Teive - Av. Carlos P. de Melo); 11,00 UFM/ m²

Av. São Sebastião
(trecho: Av. Gal. Ataíde Teive - Av. Carlos Pereira de Melo); 12,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,00 UFM/ m²

BAIRRO SANTA TEREZA

Av. São Sebastião
(trecho: Av. Carlos Pereira de Melo - Av. Ataíde Teive) 12,00 UFM/ m²

Av. Ataíde Teive
(trecho: Av. São Sebastião - rua. Poraquê); 11,00 UFM/ m²

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Av. São Sebastião - rua. Pacu); 11,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,00 UFM/ m²

SETOR 08

BAIRRO - JARDIM FLORESTA

Av. Venezuela
(trecho: Av. Princesa Isabel - Av. Brig. Ed. Gomes); 32,00 UFM/ m²

(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - rua. Sargento Azevedo); 20,00 UFM/ m²

Av. Princesa Isabel
(trecho: rua Das Palmeiras - Av. Venezuela); 16,00 UFM/ m²

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: rua. Das Palmeiras - Av.Venezuela); 15,00 UFM/ m²
(Demais ruas/Avenidas) 10,00 UFM/m²

BAIRRO - AEROPORTO

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - Av. Venezuela); 67,50 UFM/ m²

Av. Cap. Ene Garcez
(trecho: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - Aeroporto); 67,50 UFM/ m²

Av. Av. Venezuela;
(trecho: Av. Brigadeiro E. Gomes - rua Sargento Azevedo); 20,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 8,00 UFM/ m²

SETOR 09

BAIRRO - CARANÃ

Av. Carlos Pereira de Melo
(trecho: Av. 01 - Igarapé Caraná); 10,00 UFM/ m²

Av. João Alencar
(trecho: Av. 01 - rua. 24); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 7,00 UFM/ m²

BAIRRO - CAUAMÉ

Av. João Alencar
(trecho: Av. 01 - Igarapé do Alencar); 10,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 8,00 UFM/ m²

BAIRRO - UNIÃO - 09

Av. Rui Baraúna
(trecho: toda extensão) 7,50 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 6,00 UFM/ m²

SETOR 10

BAIRRO - CENTENARIO

(As Demais Ruas/ Avenidas); 15,00 UFM/ m²

BAIRRO - CALUNGÁ

Av. Das Guianas
(trecho: Rio Branco - Av. Bento Brasil); 27,00 UFM/ m²

Av. Bento Brasil
(trecho: Av. Bento Brasil - Av. Das Guianas); 16,00 UFM/ m²

BAIRRO - 13 DE SETEMBRO

Av. Brasil
(trecho: Igarapé Pricumã - Av. Das Guianas); 56,70 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 10,00 UFM/ m²

Av. Das Guianas
(trecho: Av. Brasil - Av. Ville Roy); 72,90 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Getúlio Vargas); 56,70 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Rio Branco); 27,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 14,00 UFM/ m²

MARECHAL RONDON

(Todas ruas/ Avenidas); 15,00 UFM/ m²

SETOR 04

BAIRRO - MECEJANA

Av. Glaycon de Paiva
(trecho: Av. Terêncio Lima - Av. Venezuela); 35,00 UFM/ m²

Rua: General Ataíde Teive e Av. Mário Homem de Melo
(trecho: Av. Venezuela - Av. Terêncio Lima); 20,00 UFM/ m²

Av. Terêncio Lima
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. Cap. Ene Garcez); 38,00 UFM/ m²

Av. Capitão Ene Garcez
(trecho: Av. Terêncio Lima - Av. Brig. Eduardo Gomes); 74,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - Aeroporto); 70,00 UFM/ m²

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - Av. Venezuela); 38,00 UFM/ m²

Av. Venezuela
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes -Av. M. Homem de Melo); 32,00 UFM/ m²
(trecho: Av. M. Homem de Melo - Igarapé Jararaca); 43,20 UFM/ m²
(trecho: Igarapé Jararaca - Av. Glaycon de Paiva); 61,70 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 17,00 UFM/ m²

BAIRRO - CANARINHO

Av. Ville Roy
(trecho: Av. Santos Dumont - rua. Pedro Texeira); 56,00 UFM/ m²
(trecho: rua. Pedro Texeira - Igarapé Mirandinha); 33,00 UFM/ m²

Av. Getulio Vargas
(trecho: rua: 7 de Setembro - Igarapé Mirandinha); 31,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 20,00 UFM/ m²

BAIRRO - CAÇARI

Av. Ville Roy
(trecho: Igarapé Mirandinha - Av. Luiz Canuto Chaves); 50,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Luiz Canuto Chaves - Rio Cauamé); 25,00 UFM/ m²

Av. Getúlio Vargas
(trecho: Igarapé Mirandinha - Av. Luiz Canuto Chaves); 45,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Luiz Canuto Chaves - Rio Cauamé); 25,00 UFM/ m²

(Demais ruas/Avenidas) 20,00 UFM/ m²

BAIRRO - PARAVIANA

Av. Ville Roy
(trecho: rua. Bacabeira - Av. Luiz Canuto Chaves); 50,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Luiz Canuto Chaves - Rio Cauamé); 25,00 UFM/ m²

Avs .
(Av. Minas Gerais, Rua. Severino Soares de Freitas, Rua. Levindo Inácio do Oliveira, Rua Deusdete Coelho, Rua. Agusto Cesar Lutgarts Moura, Av. Luiz Canuto Chaves, Av. Anália Soares de Freitas e Av. Ester de Oliveira Sealsa); 30,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 25,00 UFM/ m²

SETOR 05

BAIRRO - APARECIDA

Av. Ville Roy
(trecho: Av. Santos Dumont - rua. Pedro Texeira); 55,00 UFM/ m²
(trecho: rua. Pedro Texeira - Igarapé Mirandinha); 33,00 UFM/ m²

Av. Presidente Dutra
(trecho: Av. P. J. Cubstcheck - Av. B. Ed. Gomes); 18,00 UFM/ m²

Av. Cap. Júlio Bezerra
(trecho: Av. Santos Dumont - Av. Brig. Ed. Gomes); 30,00 UFM/ m²

Av. Santos Dumont
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - Av. Ville Roy); 25,00 UFM/ m²

Av. Pres. J. Cubitscheck
(trecho: rua: Angaricó - Av.Ville Roy); 18,00 UFM/ m²

Av. Minas Gerais
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - Igarapé Mirandinha); 18,00 UFM/ m²

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: Av. Cap. Julio Bezerra - Av. Minas Gerais); 25,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 17,00 UFM/ m²

BAIRRO 31 DE MARÇO

Av. Santos Dumont
(trecho: Av. Cap. Julio Bezerra - Av. Brig. Ed. Gomes); 28,00 UFM/ m²

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: Av. Santos Dumont -Av. Minas Gerais); 32,00 UFM/ m²

Av. Cap. Júlio Bezerra
(trecho: Av. Santos Dumont - Av. Minas Gerais); 15,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 23,00 UFM/ m²

BAIRRO DOS ESTADOS

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: rua: Pernambuco - Av. Minas Gerais); 25,00 UFM/ m²

Av. Rio Grande do Sul
(trecho: rua: Pernambuco - Av. Minas Gerais); 18,00 UFM/ m²

Avs. Rio de Janeiro e Amazonas
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - Av. Minas Gerais); 18,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 17,00 UFM/ m²

SETORES 06

BAIRRO - BURITIS

Av. Dos Bandeirantes
(trecho: rua. Mestre Albano - Av. Princesa Isabel); 14,00 UFM/ m²

Av. General Ataíde Teive
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. Dos Bandeirantes); 33,75 UFM/ m²

Av. Mario Homem De Melo
(trecho: Av. Dos Imigrantes - Av. Dos Bandeirantes); 27,00 UFM/ m²

(Demais ruas/Avenidas) 12,00 UFM/m²

BAIRRO - LIBERDADE

Rua: Princesa Isabel
(trecho: Av. Venezuela - Av. Dos Bandeirantes); 18,00 UFM/ m²

Av. Venezuela
(trecho: Igarapé Jararaca - Av. Princesa Isabel); 43,20 UFM/ m²

(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians); 52,17 UFM/ m²

Av. Benjamin Constant
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Coronel Pinto); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz); 106,56 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota); 74, 37 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians 52,17 UFM/ m²

Av. Getúlio Vargas
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães); 162,06 UFM/ m²
(trecho: rua: José Magalhães - rua: Coronel Pinto); 106,56 UFM/ m²
(trecho: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz); 74,37 UFM/ m²
(trecho: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota); 52,17 UFM/ m²
(trecho: Coronel Mota - Av. Maj. Willians); 36,63 UFM/ m²

Av. Sebastião Diniz
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães); 162,06 UFM/ m²
(trecho: rua: José Magalhães - rua: Coronel Pinto); 106,56 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz); 52,17 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota); 39,96 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians); 27,75 UFM/ m²

Av. Bento Brasil
(tr : Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães); 142,08 UFM/ m²
(tre : rua. José Magalhães - rua: Alfredo Cruz); 45,51 UFM/ m²

Av. Floriano Peixoto
(trecho: Av. Jaime Brasil - rua: José Magalhães); 97,68 UFM/ m²

Av. João Pereira de Melo
(trecho: Praça Centro Cívico - Av. Getúlio Vargas); 162,06 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Sebastião Diniz); 81,03 UFM/ m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Bento Brasil); 51,06 UFM/ m²

Rua: Cap. Bessa
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua: Coronel Mota); 27,75 UFM/ m²

Rua: José Magalhães
(trecho: Av. Floriano Peixoto - Av. João P. de Melo); 97,68 UFM/ m²
(trecho: Av. João P. de Melo - Av. Benjamin Constant); 142,08 UFM/ m²

Rua: Coronel Pinto
(trecho: Av. João P. de Melo - Av. Ville Roy); 61,05 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Júlio Bezerra); 77,70 UFM/ m²
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - Av. Ene Garcez); 49,95 UFM/ m²

Rua: Alfredo Cruz
(trecho: Rio Branco - Av. Sebastião Diniz); 33,30 UFM/ m²
(tr : Av. Sebastião Diniz - Av. Getúlio Vargas); 39,96 UFM/ m²
(tr . Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy); 45,51 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - rua. Agnelo Bitencourt); 44,40 UFM/ m²
(trecho: rua: Agnelo Bitencourt - rua. Gel. Penha Brasil) 42,18 UFM/ m²
(trecho: rua: Gel. Penha Brasil - Av. Cap. Ene Garcez); 49,95 UFM/ m²

Rua: José Ribeiro Campos
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Benjamin Constant); 33,30 UFM/ m²

Rua: Barão do Rio Branco
(trecho: Av. Bento Brasil - Av. Getúlio Vargas); 27,75 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Benjamin Constant); 39,96 UFM/ m²
(trecho: Av. Benjamin Constant - Av. Ville Roy); 43,29 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Ene Garcez); 39,96 UFM/ m²

Rua: Cel. Mota
(trecho: Rio Branco - Av. Getúlio Vargas); 27,75 UFM/ m²
(trecho: Av. Getulio Vargas - Av.Ville Roy); 39,96 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Ene Garcez); 39,96 UFM/ m²

Rua: 01
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - rua. Maj. Manoel Correia) 39,96 UFM/ m²

Rua: 02
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - rua. Maj. Manoel Correia); 39,96 UFM/ m²

Av. Major Willians
(trecho: Rio Branco - Av. Getúlio Vargas); 27,75 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy); 33,30 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Júlio Bezerra); 45,51 UFM/ m²
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - rua: Agnelo Bitencourt); 33,30 UFM/ m
(trecho: rua: Agnelo Bitencourt - Av. Cap. Ene Garcez); 27,75 UFM/ m²

BAIRRO - SÃO FRANCISCO

Av. Cap. Ene Garcez
(trecho: Av.Major Willians - Av. Brig. Ed. Gomes); 74,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Brig. Ed. Gomes - Aeroporto); 70,00 UFM/ m²

Av. Cap. Julio Bezerra
(trecho: Av. Maj. Willians - rua: Santos Dumont); 42,00 UFM/ m²

Av. Major Willians
(trecho: Av. Ville Roy - Cap. Júlio Bezerra); 58,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Cap. Júlio Bezerra - Cap. Ene Garcez); 42,00 UFM/ m²

Av. Forte São Joaquim
(trecho: Av. Cap. Ene Garcez - rua. Gel. Penha Brasil); 25,00 UFM/ m²

Av. Ville Roy
(trecho: Av. Major Willians - Av. Santos Dumont); 60,00 UFM/ m²

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes
(trecho: Av. Santos Dumont - rua. Gel. Penha Brasil); 35,00 UFM/ m²
(trecho: rua: Gel. Penha Brasil - Av. Cap. Ene Garcez); 41,00 UFM/ m²

Av. Santos Dumont
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Brig. Eduardo Gomes); 30,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 23,00 UFM/ m²

BAIRRO - SÃO PEDRO

Av. Major Willian
(trecho: Marg. Rio Branco - Av. Getúlio Vargas); 28,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy); 35,00 UFM/ m²

Av. Pres. J. Cubitscheck
(trecho: Marg. Rio Branco - Av. Getúlio Vargas); 28,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Gutúlo Vargas - Av. Ville Roy); 35,00 UFM/ m²

Av. Ville Roy
(trecho: Av. Maj. Willians - Av. J. Cubitscheck); 67,50 UFM/ m²

Av. Benjamin Constant
(trecho: Av. Maj. Willians - Av. Santos Dumont); 35,00 UFM/ m²

Av. Nossa Senhora da Consolata
(trecho: Av. Maj. Willians - Av. Santos Dumont); 35,00 UFM/ m²

Av. Getúlio Vargas
(trecho: Av. Maj. Willians - Av. J. Cubitscheck); 35,00 UFM/ m²

Rua: Pres. Costa e Silva e Av. Santos Dumont
(trecho: Mag. Rio Branco - Av. Getúlio Vargas); 28,00 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Ville Roy); 35,00 UFM/ m²

(Demais ruas/ Avenidas); 18,00 UFM/ m²

SETOR 03

BAIRRO - SÃO VICENTE

Av. Terêncio Lima
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva); 25,50 UFM/ m²

Av. Glaycon de Paiva
(trecho: Av. Terêncio Lima - Av. Venezuela); 35,00 UFM/ m²

Av. Ville Roy
(trecho: Av. Das Guianas - Av. Terêncio Lima); 35,00 UFM/ m²

Avs. Nossa Senhora da Consolata e Benjamin Constant
(trecho: Av. Das Guianas - Av. Terêncio Lima); 20,00 UFM/ m²

Av. Getulio Vargas
(trecho: Av. Das Guianas - Igarapé Caxangá); 20,00 UFM/ m²

Av. Sebastião Diniz
(trecho: Av. Das Guianas - Igarapé Caxangá); 20,00 UFM/ m²

Av. Bento Brasil
(trecho: Av. Das Guianas - Igarapé Caxangá); 15,00 UFM/ m²

Av. Venezuela
(trecho: Av. Das Guianas - Av. Glaycon de Paiva); 72,90 UFM/ m²

Av. Das Guianas
(trecho: Av. Brasil - Av. Ville Roy); 72,90 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Getúlio Vargas); 56,70 UFM/ m²
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Rio Branco); 30,00 UFM/ m²

Av. Glaicon de Paiva
(trecho: praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Ajuricaba); 55,50 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima); 44,40 UFM/ m²

Rua: Porf. Diomedes
(trecho: rua: Cecília Brasil - Av. Terêncio Lima); 27,75 UFM/ m²

Av. Ville Roy
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Cecília Brasil); 88,80 UFM/ m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba); 55,50 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Serejo Cruz); 44,40 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima); 39,96 UFM/ m²

Av. Nossa Senhora da Consolata
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Cecília Brasil); 77,70 UFM/ m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba); 49,95 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Serejo Cruz); 31,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima); 24,42 UFM/ m²

Av. Benjamin Constant
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Araújo Filho); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua. Cecília Brasil); 66,60 UFM/ m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba); 44,40 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Serejo Cruz); 27,75 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima); 24,42 UFM/ m²

Av. Getulio Vargas
(trecho: Av. Jaime Brasil - Av. Silvio L. Botelho); 162,06 UFM/ m²
(trecho: Av. Silvio L. Botelho - rua. Araújo Filho); 71,04 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua Cecília Brasil); 49,95 UFM/ m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba); 39,96 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Serejo Cruz); 27,75 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - igarapé Caxangá); 24,42 UFM/ m²

Av. Sebastião Diniz
(trecho: Av. Jaime Brasil - Av. Silvio L. Botelho); 162,06 UFM/ m²
(trecho: Av. Silvio L. Botelho - rua. Cecília Brasil); 49,95 UFM/ m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua Ajuricaba); 39,96 UFM/ m²
(trecho: rua Ajuricaba - rua Serejo Cruz); 27,75 UFM/ m²
(trecho: Serejo Cruz - igarapé Caxangá); 24,42 UFM/ m²

Av. Bento Brasil
(trecho: Av. Jaime Brasil - Inácio Magalhães); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Inácio Magalhães - rua. Cecília Brasil); 49,95 UFM/ m²
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba); 39,96 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua. Igarapé Caxanga); 24,42 UFM/ m²

Rua: Castelo Branco
(trecho: rio branco - rua: Cecília Brasil); 17,76 UFM/ m²

Rua : José Coelho
(trecho: Av. Silvio Lofego Botelho - Av. Floriano Peixoto); 49,95 UFM/ m²

Av. Floriano Peixoto
(trecho: rua. Araújo Filho - Av. Jaime Brasil); 97,68 UFM/ m²

Rua: Inácio Magalhães
(trecho: Av. Floriano Peixoto - Av. Bento Brasil); 71,04 UFM/ m²
(trecho: Av. Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz); 142,08 UFM/ m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Silvio Lofego Botelho); 162,06 UFM/ m²

Rua: Nossa Senhora do Carmo
(trecho: Av. Floriano Peixoto - Av. Bento Brasil); 71,04 UFM/ m²

Rua: Barreto Leite
(trecho: rio branco - Av. Bento Brasil); 71,04 UFM/ m²

Av. Silvio Lofego Botelho
(trecho: praça Centro Cívico - Av. Sebastião Diniz); 142,08 UFM/ m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz- Av.Bento Brasil); 49,95 UFM/ m²

Rua: Araújo Filho
(trecho: Rio Branco - Av. Benjamin Constant); 55,50 UFM/ m²
(trecho: Av. Benj. Constant. - Av. N. S. Da Consolata); 66,60 UFM/ m²
(trecho: Av. N. S. Da Consalata - Av. Ville Roy); 77,70 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva); 66,60 UFM/ m²
(trecho: Av. Glaycon Paiva - Av. M. Homem de Melo); 44,40 UFM/ m²
(trecho: Av. M. Homem de Melo - Av. Cap. Ene Garcez); 55,50 UFM/ m²

Rua: Cecília Brasil
(trecho: rua: Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz); 33,30 UFM/ m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. Benjamin Constant); 44,40 UFM/ m²
(trecho: Av. Benjamin Constant - Av. N. S. Da Consolata); 51,06 UFM/ m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av. Ville Roy); 66,60 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva); 66,60 UFM/ m²
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. M. Homem de Melo); 44,40 UFM/ m²
(trecho: Av. M. Homem de Melo - Av. Cap. Ene Garcez); 55,50 UFM/ m²

Rua: Ajuricaba
(trecho: rua. Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz); 27,75 UFM/ m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. N. S. Da Consolata); 33,30 UFM/ m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av.Ville Roy); 44,40 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Cap. Ene Garcez); 33,30 UFM/ m²

Rua: Projetada 1
(trecho: rua: Frei José Inocente - rua: M. Homem de Melo); 27,75 UFM/ m²

Rua: projetada 2
(trecho: rua: Frei José Inocente - rua: M. Homem de Melo); 27,75 UFM/ m²

Rua: Serejo Cruz
(trecho: rua Bento Brasil - Av. Sebastião Diniz); 27,75 UFM/ m²
(trecho: Av. Sebastião Diniz - Av. N. S. Da Consolata); 22,20 UFM/ m²
(trecho: Av. N. S. Da Consolata - Av. Ville Roy); 33,30 UFM/ m²
(trecho: Av. Ville Roy - rua. Pedro Rodrigues); 27,75 UFM/ m²
(trecho: rua Pedro Rodrigues - Av. Cap. Ene Garcez); 33,30 UFM/ m²

Rua José Anchieta
(trecho: rua: Frei José Inocente - rua: Cap. F. Ferreira); 27,75 UFM/ m²

Rua: Antônio Bitencourt
(trecho: Av. Getúlio Vargas - Av. Benjamim Constant); 88,80 UFM/ m²

PC. Centro Cívico
(trecho: Toda sua extensão); 177,60 UFM/ m²

Av. Terêncio Lima
(trecho: Av. Ville Roy - Av. Glaycon de Paiva); 18,87 UFM/ m²
(trecho: Av. Glaycon de Paiva - Av. Cap. Ene Garcez); 27,75 UFM/ m²

SETOR 02

Av. Jaime Brasil
(trecho: Praça do Centro Cívico - Marg. do Ria Branco); 177,60 UFM/ m²

Av. Cap. Ene Garcez
(trecho: Praça do Centro Cívico - rua: Coronel Pinto); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua Coronel Pinto - rua. Alfredo Cruz); 66,60 UFM/ m²
(trecho: rua. Alfredo Cruz - Av. Major Willians); 55,50 UFM/ m²

Rua: Maj. Manoel Correia
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - Av. Maj. Willians); 39,96 UFM/ m²

Rua: General Penha Brasil
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Barão do Rio Branco); 49,95 UFM/ m²
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - Av. Maj. Willians); 39,96 UFM/ m²

Rua: Valério Magalhães
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians); 39,96 UFM/ m²

Rua: Prof. Agnelo bitencourt
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Coronel Pinto); 139.86 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua. Alfredo Cruz); 49,95 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Maj. Willians); 39,96 UFM/ m²

Rua: Alferes Paulo Saldanha
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Maj. Willians); 39,96 UFM/ m²

Av. Cap. Júlio Bezerra
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Alfredo Cruz); 139,86 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua. Barão do Rio Branco); 66,60 UFM/ m²
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - Av. Maj. Willians); 45,51 UFM/ m²

Rua: Rocha Leal
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Maj. Willians); 44,40 UFM/ m²

Av. Ville Roy
(trecho: Praça Centro Cívico - rua: Coronel Pinto); 177,60 UFM/ m²
(trecho: rua Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz); 162,06 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua. Barão do Rio Branco); 139,86 UFM/ m²
(trecho: rua: Barão do Rio Branco - rua: Coronel Mota); 117,66 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Mota - Av. Maj. Willians); 95,48 UFM/ m²

Av. Nossa Senhora da Consolata
(trecho: Praça Centro Cívico - rua Coronel Pinto); 142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Coronel Pinto - rua: Alfredo Cruz); 106,56 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - rua Coronel Mota); 74,37 UFM/ m²

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I:

Art.1º - As Agências Bancárias, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.

Parágrafo único: As divisórias entre os caixas e a sua colocação estratégica próximas dos guichês, devem ser instaladas de modo que haja um isolamento do cliente que está sendo atendido a fim de restringir à visibilidade aos terceiros; e a instalação de câmeras de vídeo na parte externa do prédio têm a finalidade de maximizar a segurança dos clientes e dos valores envolvidos na transação bancária.

Art. 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegi 24 horas por dia, e as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocadas à disposição das autoridades policias, sempre que solicitado.

Art. 3º - As agências bancárias e demais instituições financeiras em Boa Vista, deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas pode gerar uma multa de 500 URFMBV (Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista), além de pagar multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até sua regularização.

Art. 4º - Cada agência bancária ou instituição financeira fica obrigada em manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.

Art. 5º - As câmeras deverão funcionar 24 horas por dia e possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade, possibilitando a melhor identificação dos criminosos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BANHEIROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os prédios em que funcionam agências bancárias, com destinação a atendimento ao público, ficam obrigados a destinar instalações sanitárias para o uso de seus clientes.

Parágrafo Único: Além das instalações destinadas para homens e mulheres, fica determinado instalações próprias para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. As empresas deste setor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar as modificações exigidas.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista;

II- Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 220/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE VALORES UNITÁRIOS DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO M² DO PERÍMETRO URBANO E DO Ha DA ÁREA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 115 e 116 da, Lei nº 459/98 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1. Ficam atualizados os valores unitários do m² (metro quadrado) e do Ha (hectare), da Planta Genérica de Valores, nos termos da Lei nº 925/06, conforme discriminações.

Art. 2. A área urbana principal será dividida em setores, considerado-se um terreno normal de 300m² (Trezentos metros quadrados) e as características de valorização imobiliária, a seguir relacionadas:

I - ruas asfaltadas;
II - ruas com sistema de esgotos;
III - meio-fio, caneletas e bueiros;
IV - sistema de água encanada;
V - energia elétrica;
VI - rede telefônica;
VII - praças e logradouros públicos;
VIII - comércio e serviços;
IX - valor comercial;
X - uso e ocupação do solo.

SETOR 01

BAIRRO - CENTRO

Av. Jaime Brasil	
(trecho: Praça do Centro - Margens do Rio Branco);	177,60 UFM/ m²
Av. Cap. Ene Garcez	
(trecho: praça do Centro Cívico - rua Araújo Filho);	142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - Av. Alfredo Cruz);	66,60 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Terêncio Lima);	55,50 UFM/ m²
Rua: Victor Maia	
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	36,63 UFM/ m²
Rua: Pedro Rodrigues	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua: Ajuricaba);	44,40 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua Serejo Cruz);	33,30 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Dom Pedro I	
(trecho:rua:Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Mario Homem de Melo	
(trecho: Praça do centro cívico - rua: Araújo Filho)	142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua Ajuricaba);	59,94 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	39,96 UFM/ m²
TV: T. Lima	
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Frei Jose do Inocente	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba);	33,30 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: José de Anchieta	
(trecho: rua Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²

I - estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III - estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP IV, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA BRAZ CÂNDIDO DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Rua OP IV, Bairro Operário, passa a ter nova denominação Rua BRAS CÂNDIDO DE SOUZA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS EM BOA VISTA, FICAM OBRIGADAS A INSTALAR ANTEPARO (DIVISÓRIA) ENTRE OS CAIXAS E O CLIENTE, PROTEGENDO-O DE OLHARES CURIOSOS NO MOMENTO DO ATENDIMENTO BANCÁRIO, E DEVEM TAMBÉM INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO NA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2607

quinta-feira
31 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 8º, E O § 2º, DO ART. 10º, DA LEI N.º 1.138, DE 24 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera o art. 8º, e o § 2º, do art. 10º, da Lei n.º 1.138, de 24 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** Os recursos oriundos da **ZONA AZUL** serão destinados a depósito na conta única do Município de Boa Vista-RR, que terá como Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, sendo obrigatório prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente."

"**Art. 10º.** (...)

(...)

§ 2º - A receita líquida arrecadada pelo Município com a cobrança da taxa de estacionamento rotativo regulamentado será aplicada em ações de interesse da Administração Municipal."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.161, de 12 de agosto de 2009, e outras disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de frequência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º. O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º. A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais: